



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Parecer Jurídico

Ementa: Parecer Jurídico
Convênio Casa do Artesão. Lei
8.666/93. Lei municipal nº
4065/2014. Legalidade.

Tratam os autos de solicitação de parecer jurídico da **Secretária de Turismo da Prefeitura Municipal de Garanhuns**, acerca da necessidade de elaboração de convênio celebrado entre a Associação Casa do Artesão de Garanhuns e a Prefeitura de Garanhuns, em face da necessidade administrativa do projeto A Magia do Natal, conforme solicitado pela secretaria competente.

O convênio é, ao mesmo tempo, um dos institutos jurídicos mais utilizados no âmbito da Administração Pública e igualmente um dos menos compreendidos. Para muitos daqueles que não estão habituados com tal figura jurídica, ele não passa de um contrato administrativo, logo, passível de ser disciplinado em toda sua extensão pela Lei nº 8.666/93, popularmente conhecida como lei das licitações e contratos administrativos.

Da maneira bem mais clara e precisa, a Instrução Normativa nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997, logo em seu artigo 1º afirma o seguinte, *litteris*:

Art. 1º A execução descentralizada de Programa de Trabalho a cargo de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Direta e Indireta, que envolva a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, objetivando a realização de programas de trabalho, projeto, atividade, ou de eventos com duração certa, será efetivada mediante a celebração de convênios ou destinação por Portaria Ministerial, nos termos desta Instrução Normativa, observada a legislação pertinente.

Os dois diplomas normativos efetivamente importantes para o administrador público, no que se refere aos convênios, são a lei nº 8.666/93 e a IN/STN/01/97. Esta última, diga-se de passagem, apesar de ser mera norma infralegal, contém determinações próprias de lei de conteúdo material. No entanto, apesar desse e de outros obstáculos, no âmbito da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Pública Federal, a referida instrução normativa é utilizada de modo quase pacífico, tanto que é perfeitamente aceita pela Tribunal de Contas da União.

Até mesmo pela falta de regramento mais preciso, acaba-se por englobar nos convênios situações completamente dispare. Por exemplo, é comum acordo de cooperação para simples troca de informações, onde não há qualquer repasse de valores, ser denominado convênio. A mesma denominação, *verbí gratia*, aplica-se aos ajustes onde a administração pública repassa para municípios valores para que tais entes desenvolvam cursos de qualificação. Efetivamente, o segundo exemplo enquadra-se na hipótese aqui discutida, logo, regido pela lei de licitações, no que couber, e pela IN/STN/01/97, o que não ocorre em relação ao primeiro exemplo. Percebe-se então, que a distância entre os dois casos é enorme, por isso, o tratamento legal dado a cada um deles não pode ser o mesmo, ainda que a denominação venha a ser igual.

Equívoco comum, especialmente para aqueles que não trabalham ou não estão familiarizado com a figura do convênio, é vê-lo como uma espécie de contrato administrativo em sentido estrito. Num primeiro momento, isso é até aceitável; no entanto, deve ficar claro que na essência são muito diferentes. A principal diferença é que nos convênios não existem partes, vez que não há contraposição de interesses, elemento este essencial aos contratos. Os interesses dos concedentes e dos convenientes convergem para o objetivo comum, que ao ser atingido é usufruído por ambos. A comutatividade não se verifica em tal instituto, mas nos contratos, onde sempre haverá duas partes (podendo ter mais de dois signatários), uma que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc), outra que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem).

A celebração de convênio, por sua natureza, independente de licitação prévia como regra. É verdade que a lei 8.666/93 estabelece, no artigo 116, que é ela aplicável à convênios e outros acordos congêneres. Faz, entretanto, a ressalva de que a aplicação ocorre no que couber. Como é lógico, raramente será possível a competitividade que marca o processo licitatório, porque os pactuantes já estão previamente ajustados para o fim comum ao que se propõem. Por outro lado, no verdadeiro convênio inexistem perseguição de lucro, e os recursos financeiros empregados servem para cobertura dos custos necessários à operacionalização do acordo. Sendo assim, inviável e incoerente realizar licitação.

É cediço que para a celebração de convênios se aplica os termos da Lei 8.666/93, em especial as disposições contidas na Lei 8.666/93, que assim dispõe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participante repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 4o Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5o As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6o Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Assim, percebe-se que o convênio em discussão atende ao disposto no Art. 116 da Lei 8.666/93.

Observa-se que a Legislação Municipal também prevê a possibilidade de aplicação aos convênios a disposição. *in verbis*:

LEI Nº 4065/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

EMENTA: Estabelece normas para celebração de convênios entre o município e entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam regulamentados os convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres, celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco que envolva ou a cooperação técnica, ou a transferência de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, ou os dois juntos, ou oriundos de outras fontes, nos seguintes termos;

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – convênio - acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a cooperação técnica ou transferência de recursos financeiros de dotações consignadas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município e tenha como partícipes: de um lado, órgão ou entidade da administração pública municipal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgãos ou entidade da administração pública federal ou estadual, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

II - plano de trabalho - é a descrição detalhada das etapas ou fases de um serviço ou obra, segundo determinada metodologia, elaborado tendo em vista o(s) objetivo(s) a atingir, conforme Manual de Procedimentos, instrumento regulamentador do Decreto Federal 6.170-2007;

III - proponente - órgãos da administração pública municipal, direta ou indireta, entidades e/ou organizações sem fins lucrativos que manifestem, mediante ofício e plano de trabalho, interesse em firmar instrumento regulado por este Decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

IV - concedente - órgão da administração pública municipal direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;

V - convenente - órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com o qual a administração municipal pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio, termo de parceria ou instrumento congênere;

VI - beneficiários finais; população diretamente favorecida pelos investimentos;

VII - dirigente - aquele que possua vínculo com a entidade privada sem fins lucrativos e detenha qualquer nível de poder de decisão;

VIII - órgão de controle: instituição vinculada ao Poder Executivo Municipal, como os Conselhos Municipais, que possuam designação constitucional para orientar, auditar, fiscalizar e acompanhar a execução dos programas, projetos e atividades de governo nos aspectos de legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, legitimidade, economicidade e eficiência;

IX - etapa ou fase: divisão existente na execução de uma meta;

X - meta: parcela quantificável do objeto descrita no plano de trabalho;

XI - termo aditivo - instrumento que tenha por objetivo a modificação do convênio, termo de parceria ou instrumento congênere já celebrado vedado à alteração do objeto aprovado;

XII - objeto - o produto do convênio, termo de parceria ou instrumento congênere, observados o programa de trabalho e as suas finalidades;

XIII - projeto técnico - documento onde devem ser detalhadas todas as características do projeto pretendido, inclusive todas as informações técnicas relativas ao mesmo, sendo indispensável à identificação dos destinatários das ações e as metas a serem alcançadas, os valores de contrapartida, quando houver, e a definição da qualificação profissional dos coordenadores e executores das ações, além do estabelecimento do impacto social a ser alcançado;

XIV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras e serviços, elaborados



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento de impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra ou serviço de engenharia e a definição dos métodos e do prazo de execução;

XV – termo de parceria: instrumento jurídico previsto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, para transferência de recursos a organizações sociais de interesse público (OSCIP);

XVI – termo de referência: documento apresentado quando o objeto do convênio, termo de parceria ou instrumento congênere, envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado onde será executado o objeto, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto, e;

XVII – cooperação técnica: as atuações que não envolvam a transferência de recursos financeiros e que seja celebrado com a finalidade de proporcionar a colaboração mútua para o desenvolvimento de atividades que resultem em benefícios diretos ou indiretos à coletividade.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS DE CELEBRAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E VEDAÇÕES.

Art. 2º. As entidades privadas sem fins lucrativos que pretendam celebrar convênio, termo de parceria ou instrumento congênere com órgãos e entidades da administração pública municipal, deverão apresentar pelo menos, os seguintes documentos:

I - ofício endereçado a Secretaria ou ao Conselho Municipal competente, solicitando a celebração de convênio, indicando o valor solicitado para sua execução e justificando para qual finalidade será utilizado o auxílio financeiro;

II - cópia do estatuto social atualizado da entidade, devidamente registrado em órgão competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

III - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, contendo o número do Cadastro de Pessoa Física – CPF, dos respectivos dirigentes;

IV - declaração do representante legal da entidade informando se os dirigentes relacionados no inciso II ocupam cargo ou emprego público na administração pública municipal;

V - prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, superior a três (três) anos;

VI - prova de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – certidão negativa de Débitos Trabalhistas, na forma da lei; e.

VII - comprovante de residência do representante legal da entidade, com validade não superior a 90 (noventa) dias;

VIII - comprovante de localização da entidade, com validade não superior a 90 (noventa) dias;

IX - cópia da cédula de identidade e do Cadastro de Pessoa Física-CPF, do representante legal;

X - ata de eleição devidamente registrada em órgão competente;

XI - projeto técnico;

XII - plano de trabalho;

XIII - planilha de aplicação de recursos (com valores propostos à realidade de mercado);

XIV - histórico da entidade;

XV - cópia do Registro nos conselhos municipais:

a) de Assistência Social para os projetos destinados à Assistência Social;

b) da Criança e do Adolescente, para projetos destinados a crianças e adolescentes;

c) e de outros conselhos municipais.

XVI - publicação da resolução aprovando a proposta pelo conselho de políticas públicas;

XVII - apresentação de extrato bancário, em nome da proponente, comprovando a existência de conta corrente específica para movimentação de recursos do convênio ou termo de parceria;

§ 1º - Para a celebração de termo de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, será também exigido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- a) cópia do certificado de registro emitido pelo ministério da justiça;
- b) publicação do manual para contratação de bens, obras e serviços;
- c) publicação da resolução aprovando a proposta pelo conselho de políticas públicas, quando houver.

§ 2º - Para os instrumentos que visem à execução de obras, instalações, reforma e/ou ampliação do imóvel, serão exigidos:

- a) escritura do imóvel que receberá as benfeitorias;
- b) projeto básico de engenharia e arquitetura assinado por profissional registrado no órgão de classe competente, com apresentação de documento de responsabilidade técnica;
- c) memorial descritivo;
- d) planilha orçamentária.

§ 3º - Verificada a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, deve o convênio ou contrato de repasse ser imediatamente denunciado pela concedente.

Art. 3º. O convênio, termo de parceria ou instrumento congênere, referente a projetos financiados com recursos de origem externa deverão contemplar, no que couber além do disposto nesta lei, os direitos e obrigações constantes dos respectivos Acordos de Empréstimos ou Contribuições Financeiras não reembolsáveis celebrados pelo município com organismos internacionais, agências governamentais estrangeiras, organizações multilaterais de crédito ou organizações supranacionais.

Art. 4º. Constitui cláusula necessária em qualquer convênio, termo de parceria ou instrumento congênere dispositivo que indique a forma pela qual a execução do objeto será acompanhado pelo concedente.

§ 1º - A forma de acompanhamento prevista no caput deverá ser suficiente para garantir a plena execução física do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 2º - Deverá ser designado formalmente pelo ordenador de despesa um servidor do órgão concedente, para fiscalizar a execução do objeto pactuado.

§ 3º - O servidor designado para ser o fiscal do convênio, termo de parceria ou instrumento congênere deverá ser comunicado oficialmente, cientificando-o de sua responsabilidade, sendo anexada cópia do ato aos autos.

Art. 5º. Os instrumentos celebrados deverão ser assinados pelo ordenador de despesa, procurador geral do município, pelo representante da entidade e o presidente dos respectivos conselhos municipais.

Art. 6º. A contrapartida do conveniente poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e/ou de bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis.

§ 1º - Quando financeira, a contrapartida deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

§ 2º - Quando atendida por meio de bens e serviços, constará do convênio cláusula que indique a forma de aferição da contrapartida.

Art. 7º. No ato de celebração do convênio, termo de parceria ou instrumento congênere, o concedente deve empenhar o valor total a ser transferido no exercício e efetuar, no caso de vigência plurianual, o registro em conta contábil específica, dos valores programados para cada exercício subsequente.

Parágrafo Único - O registro a que se refere o caput acarretará a obrigatoriedade de ser consignado crédito nos orçamentos seguintes para garantir a execução do convênio.

Art. 8º. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, decorrentes da celebração de convênio, termo de parceria e instrumento congênere, serão feitas exclusivamente por intermédio de instituição financeira pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 1º - Os pagamentos à conta de recursos recebidos do município, previstos no caput, obrigatoriamente estão sujeitos à identificação do beneficiário final ou à obrigatoriedade de transferência eletrônica em conta bancária do beneficiário.

§ 2º - Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação, pelo banco, do beneficiário do pagamento, poderão ser realizados pagamentos a beneficiários finais pessoas físicas que não possuam conta bancária, observados os limites fixados em até um salário mínimo.

§ 3º - Toda movimentação de recursos de que trata este artigo, por parte dos convenientes, será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência (convênio, termo de parceria ou instrumento congêneres);

II - pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento, por ato do ordenador de despesa da concedente, devendo o conveniente identificar o destinatário da despesa.

§ 4º - Os recursos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º - As receitas financeiras auferidas na forma do § 4º serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e excepcionalmente, com prévia autorização do ordenador de despesa, poderão ser aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade.

§ 6º - O conveniente ficará obrigado a prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação aplicável e das diretrizes e normas previstas, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 9º. Para efeito do disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos da União ou do Município transferidos às entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, legitimidade, economicidade e eficiência, eficácia e efetividade, observada a regulamentação contida nas recomendações do órgão de controle do município, com vistas à comprovação necessária, de preços de mercado, antes da celebração do instrumento.

Art. 10. Nos convênios e contratos de repasse firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, poderão ser realizadas despesas administrativas, com recursos transferidos pelo Município, até o limite fixado pelo órgão público, desde que:

- I - estejam previstas no programa de trabalho;
- II - não ultrapassem quinze por cento do valor do objeto; e
- III - sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto.

§ 1º - Consideram-se despesas administrativas as despesas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares.

§ 2º - Quando a despesa administrativa for paga com recursos do convênio ou do contrato de repasse e de outras fontes, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 11. Nos convênios e contratos de repasse firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, é permitida a remuneração da equipe dimensionada no programa de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- I - correspondam às atividades previstas e aprovadas no programa de trabalho;
- II - correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
- III - sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;
- IV - observem, em seu valor bruto e individual, setenta por cento do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo municipal; e
- V - sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao convênio ou contrato de repasse.

§ 1º - A seleção e contratação, pela entidade privada sem fins lucrativos, de equipe envolvida na execução do convênio ou contrato de repasse observarão a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade.

§ 2º - A despesa com a equipe observará os limites percentuais máximos a serem estabelecidos no edital de chamamento público.

§ 3º - A entidade privada sem fins lucrativos deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto do convênio ou contrato de repasse.

§ 4º - Não poderão ser contratadas com recursos do convênio ou contrato de repasse as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

- I - contra a administração pública ou o patrimônio público;
- II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou
- III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 5º - A inadimplência da entidade privada sem fins lucrativos em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do convênio ou contrato de repasse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 6º - Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos do convênio ou contrato de repasse, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 12. O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo Único - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, sob pena de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Art. 13. É vedada a celebração de convênios, termos de parceria ou instrumento.

I - com proponentes que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e

II - com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham em suas relações anteriores com o município, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) prestação de contas não aprovada pela concedente;
- c) descumprimento injustificado do objeto de convênio, termo de parceria ou instrumento congêneres;
- d) desvio injustificado de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- e) ocorrência de dano ao Erário;
- f) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

III - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, ou em exercício em qualquer dos partícipes convenientes, por serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;

IV - realizar despesas com taxas bancárias, taxa de administração, gerência, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - alterar o objeto do Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado, ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

VI - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

VII - adotar práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados, sob pena de suspensão de parcelas;

VIII - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

IX - realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da concedente e desde que o fato gerador da despesa posterior tenha ocorrido durante a vigência do convênio;

X - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

XI - é vedado o pagamento de despesas em espécie.

§ 1º - A participação de dirigente ou membro de organização da sociedade civil que atue em conselho de política pública não configura impedimento à celebração de parceria com a administração pública.

§ 2º - Na hipótese de parceira que envolva transferência de recursos financeiros de dotações consignadas no fundo do respectivo conselho, o conselheiro ligado à organização que pleiteia o acesso ao recurso fica impedido de votar nos itens de pauta que tenham referência com o processo de seleção, monitoramento e avaliação da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E TERMO DE PARCERIA E DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Art. 14. A celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas de convênios e termos de parceria ou instrumentos congêneres serão registrados e disponibilizados ao público, via rede mundial de computadores - Internet, por meio de página específica denominada Convênios, no Portal da Transparência Municipal.

§ 1º - O Poder Legislativo, por meio da mesa da Câmara Municipal, o Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado, bem como outros órgãos que demonstrem interesse, terão acesso após o envio de solicitação de informações a respeito da execução dos convênios publicados.

§ 2º - A Auditoria Geral ou órgão equivalente deverá registrar e manter atualizada no Portal da Transparência Municipal a relação de transferências voluntárias de recursos por meio de convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres.

§ 3º - A Secretaria conveniente deverá encaminhar a Auditoria Geral ou órgão equivalente os convênios, termos de parceria ou congêneres ou seus aditivos, imediatamente após a sua publicação, para registro e atualização no Portal da Transparência Municipal.

§ 4º - A execução dos convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres só será iniciada após a publicação, pela concedente, do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Os órgãos e entidades concedentes deverão publicar, até cento e vinte dias após a publicação desta lei, no Diário Oficial do Município, a relação dos objetos de convênios que são passíveis de padronização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Parágrafo Único - A relação mencionada no caput deverá ser revista e republicada anualmente.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 07 de novembro de 2014

Diante de todo o exposto, com fulcro nas legislações citadas, entendemos pela legalidade e possibilidade da elaboração de convênio entre a Associação Casa do Artesão de Garanhuns e a Prefeitura de Garanhuns, opinando esta Secretaria de Assuntos Jurídicos favoravelmente à elaboração do mesmo, deixando de emitir opinião acerca dos valores apresentados por não ser competência desta Procuradoria.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Garanhuns, 28 de fevereiro de 2020.

Jailson Alves da Costa
Procurador Geral
OAB/PE 46.110



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARAÑHUNS

DESPACHO

Garanhuns (PE), 17 / 2 / 2020

002/2020 (OFICIO GERAL)

NND: 2020.07001

Conteúdo:

Venho por meio deste, solicitar parecer referente ao convênio A Magia do Natal 2020 com a Associação da Casa do Artesão de Garanhuns.

Segue documentação da associação, projeto e ofício.

Atenciosamente,

NEILE JEANE FERREIRA DE BARROS
SECRETÁRIA DE TURISMO
GABINETE DA SECRETARIA DE TURISMO (SETUR)



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns
CNPJ: 13.471.652/0001-56

Garanhuns-PE, 13 de fevereiro de 2020.

Ilma. Sra.
Nele Jeane Ferreira de Barros
Secretária de Turismo do Município de Garanhuns
NESTA

Ofício Nº 002/2020

Cumprimentando-o, vimos através do presente, encaminhar o projeto referente ao evento denominado A Magia do Natal, no valor de R\$ 1.613.757,45 (Um milhão, seiscentos e treze mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), cujo objetivo é executar a confecção, montagem, manutenção e desmontagem da decoração do evento A Magia do Natal 2020, incluindo, todas as despesas necessárias e despesas com os artesãos.

Desta forma, solicitamos a inclusão do mesmo no projeto de lei.

Jandira José da Silva
Jandira José da Silva Dias

Presidente da Associação Casa do Artesão

Estatuto da Associação da Casa do artesão de Garanhuns

Título I

Da denominação Sede e Duração:

Artigo 1º- A associação da Casa do artesão de Garanhuns, instituição assistencial, filantrópica de cunho profissionalizante, de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede provisória na Praça Dom Moura, s/n. Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcanti bairro Centro. Município Garanhuns, Estado de Pernambuco, CEP 55293-550, fundada no dia 16 de março de 2011, com prazo de duração indeterminado, é o órgão representativo e beneficente dos artesãos associados.

Título II

Das Finalidades:

Artigo 2º- A associação propõe estimular a organização na área de artesanato, visando apoiar as iniciativas dos artesãos para a geração de renda alternativa ou de cunho social.

Artigo 3º- A associação tem por finalidade:

- a) Integrar esforços e ações dos artesãos em benefício da melhoria de processo produtivo e comercial dos Associados;
- b) Trabalhar de forma a incentivar a cooperação e solidariedade entre os Associados;
- c) Representar os associados perante os órgãos públicos e outras instituições, defendendo seus interesses;
- d) Viabilizar aperfeiçoamento de mão de obra, através de cursos e práticas profissionalizantes junto aos artesãos, habilitando-os e aperfeiçoando-os para o mercado de trabalho;
- e) Tomar possíveis as atividades da associação através de captação de recursos e administração dos mesmos, incentivando a divulgação e comercialização dos produtos dos associados;
- f) Orientar aos associados em relação a: Previdência, saúde e lazer;
- g) Cooperar com os órgãos competentes na execução de feiras, promoções, exposições e eventos, para viabilizar a divulgação das atividades e comercialização dos produtos dos associados.

Artigo 4º- A associação gozará de autonomia administrativa e financeira.

Título III

Dos Associados:

Artigo 5º- Podem associar-se a Associação da Casa do artesão de Garanhuns, as pessoas maiores de idade, que tenham adquirido através de cursos e práticas profissionalizantes, capacitação em algum setor de produção artesanal, sendo artesãos que residem no Município de Garanhuns, devendo preencher a proposta de admissão de associado, ser aprovado pelo Setor de Seleção de produtos, preencherem a ficha de matrícula de associado, submetendo-se ao Estatuto e Regimento Interno.

Artigo 6º- Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Artigo 7º- Haverá as seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores- Os membros que subscreverem a Ata da Fundação.
- b) Efetivos- Aqueles admitido em conformidade com o Artigo 5º
- c) Beneméritos- Os que houverem prestado relevantes serviços à Associação, efetuando inclusive, contribuições regulares, dedutíveis do Imposto de Renda, ou aqueles que por competência ou mérito trouxeram relevantes benefícios a Classe Artesanal;
- d) Convidados- Aqueles de outras áreas de abrangência além da Associação, convidados em função da qualidade do seu produto.

Artigo 8º- São deveres dos Associados:

- a) Fazer parte efetivamente de sua Associação, colaborando de maneira solidária para o desenvolvimento da mesma;
- b) Estar presente nas reuniões, nas Assembléias Gerais e nos eventos promovidos pela Associação, colaborando para que esta possa atingir os seus objetivos principais de promoção sócio econômico e cultural dos seus associados;
- c) Disponibilizar-se a fazer parte das comissões e grupos de trabalho, instituídos pela Diretoria;

2) Zelar pelos interesses morais e materiais da Associação e cumprir fielmente o seu Estatuto e Regimento Interno;

3) Efetuar o pagamento das taxas de admissão e mensalidades.

Artigo 9º- São direitos dos Associados:

a) Nas Assembléias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado;

b) Sugerir à Diretoria da Associação medidas de interesse social;

c) Fazer uso de todos os serviços mantidos pela Associação;

d) Desligar-se, a qualquer tempo da associação, mediante comunicação prévia, conforme Regimento Interno;

e) Tomar conhecimento de todos os eventos, feiras, promoções e exposições dos quais a Associação vier a fazer parte ou vier a tomar conhecimento;

f) Pleitear junto à diretoria para defesa de direitos e deveres;

g) Pedir a palavra quando desejar nas reuniões e assembléias da Associação.

Artigo 10º- Serão excluídos do quadro Social os associados que:

a) Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;

b) Deixarem de frequentar a associação sem justificativa quando sua presença se fizer necessária para o bom funcionamento da mesma por três convocações consecutivas ou por cinco alternadas;

c) Danificarem e/ou atentarem contra a moral e/ou patrimônio da associação.

Título IV

Do patrimônio e Recursos Financeiros:

Artigo 11º- O Patrimônio da Associação é constituído de:

a) Bens imóveis adquiridos

b) Bens imóveis doados por pessoas naturais ou jurídicas;

c) Doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas;

d) Bens móveis adquiridos.

Artigo 12º- Constituem recursos financeiros da associação:

a) Auxílios financeiros de qualquer origem;

b) Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;

c) Subvenções e auxílios estabelecidos pelo Poder Público;

d) Rendas decorrentes de comissões e/ou taxas administrativas sobre receitas e captações de qualquer natureza, segundo o deliberado em assembléia, com a destinação de Artigo 13º e suas alíneas.

Artigo 13º- Da aplicação dos Recursos Financeiros:

a) Na formação e estruturação da Associação da Casa do artesão de Garanhuns;

b) Em incentivo e viabilização da divulgação e comercialização dos produtos de seus Associados e em Capacitação Gerencial;

c) Na estruturação de cursos para aperfeiçoar-se a mão de obra dos associados;

d) Na aquisição e locação de bens móveis e imóveis;

e) Nas despesas administrativas da Associação.

Artigo 14º- Em caso de dissolução da Associação em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, decidido por 2/3 dos votantes presentes, seu Patrimônio será distribuído entre os associados de acordo com as normas estabelecidas em Assembléia.

Título V

Dos Órgãos de Administração:

Artigo 15º- A Assembléia Geral é constituída pelos membros inscritos no quadro Social da Associação.

Parágrafo único- As reuniões da assembléia Geral serão dirigidas pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário.

Artigo 16º- Compete à Assembléia Geral:

a) Aprovar e reformular o Estatuto Social, Regimento Interno, Normas e Regulamentos;

- b) Aprovar os Programas Gerais e Planos Anuais de Atividades;
- c) Aprovar o Balanço Financeiro, após o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) Aprovar o quadro de pessoal e respectiva despesa;
- f) Aprovar assinaturas de contratos, acordos e convênios;
- g) Aprovar o Organograma;

h) Deliberar sobre outros assuntos importantes, desde que constem no Edital de convocação.
Parágrafo único - As Assembléias Gerais Ordinárias Ou Extraordinárias são convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 1/3 (um Terço) mais 01(um) dos Associados regularmente inscritos na Associação com antecedência de no mínimo 30 dias.

Artigo 17º - As Assembléias Gerais Extraordinárias são convocadas mediante Edital de Convocação afixada em lugares públicos da comunidade e publicadas na imprensa local, com antecedência mínima de 7 dias, devendo no referido Edital constar data e local da sua realização e a Ordem do dia a ser apreciada.

Artigo 18º - As Assembléias Gerais deliberará em primeira convocação com a presença de 50% dos seus sócios, mais um, e em segunda convocação decorridos 30(trinta) minutos, com qualquer número de sócios presentes.

Capítulo II

Artigo 19º - A Diretoria é o órgão de execução e de direção geral da Associação.

Artigo 20º - A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral, dentre os associados para um mandato de 02(dois) anos e é constituída de 06(seis) membros, a saber:

Presidente, Vice Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário, 2º Secretario.

Artigo 21º - Compete ao Presidente, depois de aprovado em Assembléia Geral:

- a) Coordenar e supervisionar as atividades da associação;
- b) Exercer, juntamente com Vice Presidente, o Tesoureiro e/ou o Secretário, ad referendum de toda diretoria, toda e qualquer medida executiva visando agilizar os projetos e atividades da associação;
- c) Manter os demais membros da Diretoria periodicamente informados sobre os projetos e atividades da associação;
- d) Assinar, juntamente com o Tesoureiro contratos, cheques e demais documentos constitutivos de obrigações, podendo outorgar procuração a terceiros em prol de maior autonomia da diretoria, constando do instrumento do mandato os limites de poderes, que não poderão ser substabelecidos;
- e) Convocar a presidir as reuniões da diretoria, bem como as assembléias gerais.
- f) Apresentar à assembléia geral:
 - *Relatório da gestão;
 - *Balanço Geral;
 - *Demonstrativo de resultados;
 - *Programa de atividades para o exercício seguinte.
- g) Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- h) Assinar as admissões, desligamentos, eliminações e exclusões de associados nas fichas de matrícula;
- i) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como executar as atividades afins da associação;
- j) Dar posse, em Assembléia Geral, aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 22º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o presidente em suas ausências e impedimentos, praticando todos os atos a este reservado, quando no exercício da presidência;
- b) Acompanhar o presidente nas atividades de representação, quando for solicitado;
- d) Comparecer às Assembléias Gerais para prestar contas de seus atos aos associados, discutindo, votando e tomando decisões conjuntas.

Artigo 23º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- b) Verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- c) Manter sob sua tutela os valores da associação, bem como papéis e documentação financeira;
- d) Assinar, juntamente com o presidente, cheques bancários e autorizações de despesas;
- e) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no(s) banco(os) designado(s) pela Diretoria;
- f) Receber subvenções e doações e controlar suas aplicações;
- g) Emitir recibos e dar quitações, conferir ou impugnar contas e cálculos da entidade e a ela relativos;
- h) Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o. E mantendo-o sob sua responsabilidade;
- i) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras; dívidas ou de responsabilidade da associação;
- j) Comparecer às assembléias gerais para prestar contas de seus atos aos associados, discutindo, votando e tomando decisões conjuntas;
- k) Afixar em edital o balanço mensal
- l) Remeter aos associados semestralmente os balanços mensais;
- m) Efetuar o registro contábil de todos os eventos que a associação participar no balanço mensal;

Artigo 24º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e impedimentos, praticando todos os atos a este reservado, quando no exercício de suas atribuições;

Artigo 25º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Secretariar os trabalhos orientados na lavratura das atas das reuniões da diretoria e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pela guarda dos livros, documentos e arquivos respectivos;
- b) Elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em regimento interno;
- d) Comparecer às assembléias gerais para prestar de seus atos aos associados, discutindo, votando e tomando decisões conjuntas.

Artigo 26º - Compete ao 2º Secretario:

- a) Substituir o 1º Secretario em suas ausências e impedimentos, praticando todos os atos a este reservado, quando no exercício de suas atribuições;

Capítulo III

Do Conselho Fiscal:

Artigo 27º - O Conselho Fiscal, eleito pela assembléia geral, para um mandato de 02(dois) anos, é constituído de 06(seis) membros, sendo 04(quatro) efetivos e 02(dois) suplentes e tem por finalidade principal a fiscalização das atividades da associação, especialmente da Diretoria, nos seus aspectos contábeis e financeiros.

Artigo 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Conferir o saldo de numerário existente em caixa, verificando se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela diretoria;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a respectiva escrituração contábil da Associação;
- c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da diretoria;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade e valor às previsões e às conveniências econômico-financeiras da associação;
- e) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito regularmente e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

- f) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir quanto à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária e junto às autoridades contábeis - financeiras com os colaboradores da associação;
- g) Averiguar se há indícios de irregularidades contábeis - financeiras com os colaboradores da associação.
- h) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da diretoria, emitindo pareceres sobre estes para serem levados à assembléia geral;
- i) Verificar a situação de cada associado devedor, somando os seus débitos, anotando-os em Ata e notificando a Diretoria desta situação;
- j) Dar conhecimento à diretoria das conclusões dos trabalhos denunciados a estes à Assembléia Geral;

Capítulo IV

Da Estrutura Organizacional:

Artigo 29º- A associação contará com os seguintes setores:

- a) Setor de Seleção de produtos;
- b) Setor de Capacitação;
- c) Setor de Comercialização e Expedição;
- d) Setor Administrativo e Financeiro;
- e) Setor Cultural.

Artigo 30º- As funções e atribuições dos setores aludidos no Capítulo IV serão definidos pela Diretoria e fixados no Regimento Interno.

Artigo 31º-Perderá automaticamente o cargo de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal aquele que não comparecer a 03(três) reuniões consecutivas ou a 05(cinco) intercaladas durante o ano, sem causa justificada, cabendo a Diretoria indicar o seu substituto em caráter provisório, por um prazo de no máximo 30(trinta) dias, até que a Assembléia Geral possa realizar eleição específica para preenchimento da vaga.

Artigo 32º- A Associação desenvolverá, em caráter permanente, pesquisas de identificação e cadastramento dos Artesãos de Garanhuns, visando apoiá-los na valorização e comercialização dos seus produtos.

Artigo 33º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria

Artigo 34º - A associação poderá fazer empréstimo ao associado de no Maximo cem reais que tenha no mínimo um ano de associação, este dinheiro será liberado através de recibo com data de vencimento e para fins de ajuda de custo, por motivos de doença.

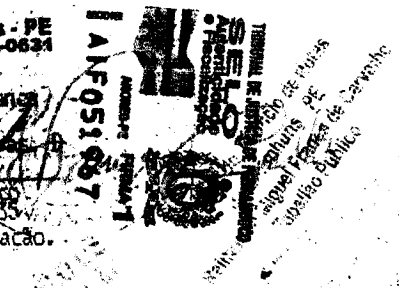
Garanhuns, 16 de março de 2011.

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário

Cartório do Terceiro Ofício de Notas - Garanhuns - PE
Rua Treze de Maio, 34, Centro - Fone/Fax (87) 3762-0624

Reconheço a(s) firma(s) indicada(s) por semelhança
de **HESSA DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA**
em 23 de março de 2011 as 10:58:17 horas
em sessão da verdade. O Oficial
Miguel Franca de Carvalho - Tabelião Público
R\$ 2,79 P. Judic. R\$ 0,56 Total R\$ 3,35
Somente com selo de autenticidade e fiscalização.



TRIBUNAL DE JUSTICA
DE PERNAMBUCO
Ato Notarial
ou de Registro

ANONOS-PE
ACCG76313

REGISTRO DE IMOVEIS
Dimas Souto Pedrosa

88.642...
2011
7 2011



Garanhuns-PE, 23 de janeiro de 2020.

Relação dos Dirigentes

Segue abaixo relação da diretoria executiva da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns:

<u>NOME</u>	<u>CPF / RG</u>	<u>FUNÇÃO</u>
Jandira José da Silva	598.257.744-87	Presidente
Maria José Florentino Alencar	024.353.794-80	Vice Presidente
Lenice Bezerra da Silva	585.729.534-34	Primeira Tesoureira
Maria do Rosário Vilela Pereira	391.294.894-15	Segunda Tesoureira
Maria Lindalva Oliveira	024.627.454-91	Primeira Secretária
Zélia Maria Vieira Bernardo	902.268.364-87	Segunda Secretária
Terezinha Fernandes Martins	RG15562573 SSP/SP	Conselho Fiscal
Jéssika da Silva Rufino	090.804.204-33	Conselho Fiscal
Noemia Aline do Nascimento Lima	095.558.964-96	Conselho Fiscal
Rosângela de Siqueira Espinhara Leite	238.749.534-91	Conselho Fiscal

JANDIRA JOSÉ DA SILVA
Jandira José da Silva
Presidente da Associação Casa do Artesão



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns
CNPJ: 13.471.652/0001-56

Garanhuns-PE, 23 de Janeiro de 2020.

Declaração

Declaro para os devidos fins de direito, eu, **Jandira José da Silva**, portadora do **RG: 3.465.118 SDS/PE** e do **CPF: 598.257.744-87** declaro que **NENHUM** dos componentes da Diretoria Local da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, tem emprego ou cargo público na administração do Município de Garanhuns.

JANDIRA JOSÉ DA SILVA
Jandira José da Silva
Presidente da Associação Casa do Artesão

Praça Dom Moura, S/N. Prédio do Centro Cultural
CEP: 55293-550
Telefone; (87)3761-9547
e-mail: casadoartesaogaranhuns@hotmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
13.471.652/0001-56
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
01/04/2011

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DA CASA DO ARTESAO DE GARANHUNS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CASA DO ARTESAO

FORTE
DEMAIS

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS
Não informada

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
PC DOM MOURA

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO
**PREDIO DO CENTRO CULTURAL ALFREDO
LEITE CAVALCANTE**

CEP
55.293-550

BARRIO (DISTRITO)
CENTRO

MUNICÍPIO
GARANHUNS

UF
PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(87) 9624-8808

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
01/04/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/01/2020** às **09:57:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.471.652/0001-96
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE PARANÁ/MS
Endereço: R. COMANDANTE ENRIQUE DE ALMEIDA, 100 - CENTRO, GARANHUNS - PE - CEP: 53.100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7.º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2020 a 18/02/2020

Certificação Número: 2020012002570318082147

Informação obtida em: 23/01/2020 14:18:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DA CASA DO ARTESAO DE GARANHUNS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.471.652/0001-56

Certidão nº: 1909230/2020

Expedição: 23/01/2020, às 14:11:49

Validade: 20/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DA CASA DO ARTESAO DE GARANHUNS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.471.652/0001-56**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2020.000000574483-12

Data de Emissão: 23/01/2020

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 13.471.652/0001-56

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **21/04/2020** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DA CASA DO ARTESAO DE GARANHUNS
CNPJ: 13.471.652/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

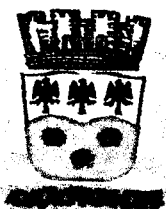
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:44:15 do dia 23/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2020.

Código de controle da certidão: **207B.4F6A.6437.FFDA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RENDAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

NOME DO CONTRIBUINTE/RAZÃO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS

Nº CERTIDÃO

104

ENDEREÇO

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

PRAÇA DOM MOURA

S/N

CPF/CGC:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO

13.471.652/0001-56

3573133

ATIVIDADE:

ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANT.

OBSERVAÇÕES:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Certifico, de acordo com as Leis Municipais nº 2928/98 e 3272/04 e na conformidade dos assentamentos do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que **existem débitos relativos a tributos municipais impositivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte acima citado.**

A Prefeitura Municipal de Garanhuns ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

GARANHUNS-PE.

24

DE janeiro

DE 2020

ASSINATURA AUTORIZADA E CHANCELADA
Assessoria de Gestão Municipal
Secretaria da Fazenda

ASSINATURA AUTORIZADA

CÓPIA DESTA DOCUMENTO SÓ TERÁ VALIDADE SE CONFERIDA COM A ORIGINAL

VÁLIDA POR 60 (sessenta) DIAS COM A DEVIDA CHANCELA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

GABINETE DO PREFEITO
LEI 4460/2018

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS, para realização do evento denominado A MAGIA DO NATAL, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS**, inscrita no CNPJ nº 13.471.652/0001-56, para realização do evento denominado **A MAGIA DO NATAL**.

Art. 2º Para a celebração do convênio previsto no artigo anterior, deverá ser observada a regularidade fiscal da associação conveniada, sendo a falta desta, óbice para a sua celebração.

Art. 3º Para a realização do objeto descrito no art. 1º da presente Lei, o Município de Garanhuns fica autorizado a repassar verbas constantes no orçamento próprio e no plano de trabalho apresentado pela entidade, no montante de até R\$ 845.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil reais), para a associação conveniada.

§ 1º O depósito dos valores descritos no *caput* deverá ocorrer exclusivamente na conta da associação conveniada, de acordo com o cronograma de execução.

§ 2º A associação conveniada fica obrigada a prestar contas dos recursos repassados à mesma, sob pena de inscrição no *cadastro de inadimplentes do Município de Garanhuns*, com a responsabilização dos seus dirigentes nos âmbitos administrativo e judicial, além da instauração de Tomadas de Contas Especial.

§ 3º As despesas do presente convênio serão suportadas pelo orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 10 de maio de 2018.


IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:F95F4859

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 11/05/2018. Edição 2078

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

 TRANSCOLINAS TRANSPORTADORA SETE COLINAS LTDA RUA VOLTA GRANDE, 231 - CUMBICA - TELEFONE 1124880367 GUARULHOS - SP - CEP:07223075 CNPJ 00133617000347 INSCRIÇÃO ESTADUAL 3363940481-6		
TIPO DO CT-E Normal	TIPO DO SERVIÇO Normal	CPOP - NATUREZA DA PRESTAÇÃO 6.357 - prest. serv. transp. p. a. - ao contribuinte
ORIGEM DA PRESTAÇÃO GUARULHOS - SP		DESTINO DA PRESTAÇÃO GARANHUNS - PE
REMETENTE ENDEREÇO MUNICÍPIO CPF/CNPJ PAIS	GABRIELE DA SILVA SANGUINO R ABRAO THOME 467 SAO JOSE DO RIO PRETO - SP CEP 15085400 29162143000181 INSC. ESTADUAL 124049162114 Brasil FONE 1732279910	
DESTINATÁRIO ENDEREÇO MUNICÍPIO CPF/CNPJ PAIS	ASSOCIACAO DA CASA DO ARTESAO PRACA DOM MOURA 0 GARANHUNS - PE CEP 56293550 13471652000156 INSC. ESTADUAL ISENTO Brasil FONE 8737636297	
EXPEDIDOR ENDEREÇO MUNICÍPIO CPF/CNPJ PAIS	ALPHEU CARGAS E ENCOMENDAS EIRELI AV REDENTORA 164 GUARULHOS - SP CEP 07231170 34329321000156 INSC. ESTADUAL 796939815114 Brasil FONE 1124127906	
RECEBEDOR ENDEREÇO MUNICÍPIO CPF/CNPJ PAIS	CEP INSC. ESTADUAL FONE	
TOMADOR ENDEREÇO MUNICÍPIO CPF/CNPJ PAIS	ASSOCIACAO DA CASA DO ARTESAO PRACA DOM MOURA,0 - CENTRO CEP 55293550 GARANHUNS - PE INSC. ESTADUAL ISENTO 13471652000156 INSC. ESTADUAL ISENTO Brasil FONE 8737636297	

DACTE				DATA/HORA EMISSÃO	
Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico					
SÉRIE	NÚMERO	MODAL	MODELO	FL	
1	012747	Rodoviário	57	1 / 1 1720	
CONTROLE DO FISCO					
 Chave de acesso para consulta de autenticidade no site www.cte.fazenda.gov.br 3519 1000 1336 1700 0347 5700 1000 0127 4710 0130 2348					
Nº PROTOCOLO			INSC. SUFRAMA DO DESTINATÁRIO		
135191626871827					
COMPONENTES DO FRETE			MERCADORIA		
VALOR FRETE (+)	11,87	PROD. PRED.			
VALOR PESO (+)	120,00	ESPECIE			
VALOR GRIS (+)	0,00	VALOR TOTAL	1.186,95		
VALOR PEDAGIO	0,00	QTDE VOLUMES	1		
VALOR TAXA FIXA	0,00	PESO CUBADO M³	72,0000		
VALOR ITR (+)	0,00	PESO REAL (KG)	50,0000		
VALOR	23,00	ICMS			
VALOR ADEME (+)	0,00	SITUAÇÃO ICMS isenção			
VALOR SEC CAT	23,00	BASE DE CALC			
VALOR OUTROS	3,60	ALÍQUOTA ICMS			
VALOR TDE (+)	0,00	VALOR ICMS (R\$)			
VALOR DESCONTO	0,00	ICMS ST (R\$)			
		% RED.BC.CALC. 0,00			
FRETE TOTAL	181,47	VL. A RECEBER		181,47	
OBSERVAÇÃO					
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A 550 000003653 - 540000010051 Empresa optante pelo simples nacional nao gera credito de ICMS conf. art 2 da resolucao 010/207 Diferencial de Alíquota: 0,00 Valor do ICMS de combate a pobreza: 0,00 Lei de transparência, valor total dos tributos: 0,00					
TOMADOR DO SERVIÇO: DESTINATARIO				Cobrar: A PRAZO	
RNTRC EMPRESA: 03308727				PREV. ENTREGA: 01/11/2019	

NF-E 580/1 (35191029162143000181550010000006801960006801)

DOCUMENTOS ORIGINÁRIOS

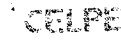
DECLARO QUE RECEBI OS VOLUMES DESTA CONHECIMENTO EM PERFECTO ESTADO PELO QUE DOU POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE			
Nome/RG	Assinatura/Carimbo	Chegada/Data/Hora	Saida/Data/Hora

Impresso por :DALUANE LIMA, em:24/10/2019, às 16:56

FD

NOTA FISCAL - FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife - PE, CEP 50050-802
CNPJ 10.825.932/0001-08 | Insc. Est. 0005943-93 | www.cespe.com.br



ENDEREÇO DO CLIENTE
JANDIRA JOSE DA SILVA DIAS

ENDEREÇO DA UNIDADE CONTRATADA
RUA HERMINIO SAMPAIO 55 - A

CPF 598 257 744-87 NIS 16199011687

BOA VISTA/GARANHUNS
GARANHUNS PE
55291-290

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
BAIXA RENDA COM NIS

CODIGO CONTRATO 7000039084
MÊS/ANO 11/2019

Nº DE NOTA FISCAL 083974915
UNICA
DATA DE EMISSÃO 09/11/2019
Nº DE ESTABELECIDOR 2010023941
Nº DE CONTRATO 5003083

DATA DE VENCIMENTO 18/11/2019
VALOR DO VENCIMENTO 12/12/2019
VALOR A PAGAR 17,58

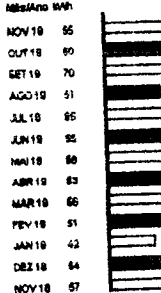
DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Abaixo de 30 kWh	30,0000000	0,19327691	5,78
Consumo Abaixo superior a 30 até 100 kWh	25,0000000	0,33133185	8,28
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,27
Acréscimo Bandeira VERMELHA			0,31
Contribuição Pública Municipal			2,50
Multa por atraso-NF 080068268 - 09/10/19			0,34
Juros por atraso-NF 080068268 - 09/10/19			0,07
TOTAL DA FATURA			17,58

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA ANTERIOR	LEITURA ANTERIOR	DATA ATUAL	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWH)
91862040	CAT	09/10/2019	5 766,00	09/11/2019	5 821,00	31	1,0000		65,00

HISTÓRICO DE CONSUMOS



INFORMAÇÕES DE PREÇOS

BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPÓSTO
ICMS	14,85	0,92
PIS	14,85	0,82
COFINS	4,25	0,82

COMPOSIÇÃO DO VALOR

Descrição	R\$	%
Geração de Energia	7,11	48,98%
Transmissão	3,71	4,00%
Distribuição (Custos)	4,31	29,42%
Perdas de Energia	1,38	9,28%
Energias Sotarietas	0,42	2,87%
Tributos	0,75	5,12%
Total	14,84	100%

Consumo Abaixo de 30 kWh
Consumo Abaixo superior a 30 até 100 kWh

EBEF 7D8D 7D4B 0399 8428 6C05 FDFC 6CBA

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no prazo mais prazo de vencimento para evitar o corte - no 1º dia de atraso 187 reais por mês por unidade consumidora de energia. Na data de leitura o medidor em vigor é o Verificado. Mais informações em www.atal.gov.br. O cliente é responsável quanto ao volume de leitura e o horário de leitura ou do nível de tensão de fornecimento. Pague em atraso para multa (2% sobre o valor), juros 1% ao mês (Lei 10.438/02) e atualização monetária no pro - mês de vencimento do mês seguinte em 5,0% ao mês, e 22,2 do ICMS-PE. Descarte pela opção da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438 de 26/04/02 - R\$ 19,50. O cliente é responsável quando há descumprimento do prazo devido por o padrão de atendimento comercial.

CELPE - Companhia Energética de Pernambuco
Rua Augusto de Albuquerque, 111 - Boa Vista
50050-802 - Recife - PE
CNPJ 10.825.932/0001-08
Insc. Est. 0005943-93

CONSUMO GARANTIDO	VALOR ATUALIZADO (R\$)	LIMITE DE TENSÃO			LIMITE DE VARIAÇÃO (%)		
		ANUAL	TRIMESTRAL	DIÁRIO	ANUAL	TRIMESTRAL	DIÁRIO
0,00	0,00	5,87	11,34	22,80	220	202	231
0,00	0,00	3,36	6,72	13,45			
0,00	0,00	3,28	0,00	0,00			

Limite DICR 12,22 - LUSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição = R\$ 6,95

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO NACIONAL 3.465.118 DATA DE EMISSÃO 05/04/2018

TIPO DE REGISTRO << JANDIRA JOSÉ DA SILVA >>

TIPO DE REGISTRO << JOSÉ PERGENTINO DA SILVA >>

TIPO DE REGISTRO << MARIA MARTINIANA DA SILVA >>

REGISTRO NACIONAL GARANHUNS - PE DATA DE EMISSÃO 09/05/1957

REGISTRO NACIONAL GARANHUNS-PE 29.05.2007 >>

CPF 598.257.744-87

ASSINATURA DO DETENTOR
LEI Nº 7.116 DE 29/05/03
INSCRIÇÃO NACIONAL Nº 3.465.118

Indústria Gráfica Brasileira Ltda.

CARTERA DE IDENTIDADE



Jandira José da Silva

EG-7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Indústria Gráfica Brasileira Ltda.



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns

CNPJ: 13.471.652/0001-56

Avenida Dantas Barreto, 34 – Centro

Ata da Assembleia Geral para escolha e votação da Presidência da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns.

Ao dia 10 (dez) de janeiro de 2018, as 15:00hs, reuniram-se em Assembleia Geral na Casa do Artesão, situada no Antigo Fórum de Garanhuns, Rua Dantas Barreto nº34. Foi iniciada a reunião com uma oração com todos os presentes. Em seguida foi apresentado novos associados, e com a palavra a Artesã Lenice Bezerra da Silva a qual expos vários assuntos, antes da escolha da nova Diretoria. O primeiro assunto foi sobre o horário de funcionamento e o compromisso de cada um. O horário na parte da manhã funciona das 8:00hs às 12:00hs, a tarde das 12:00hs as 16:00hs e no sábado e domingo das 9:00hs as 13hs. Em seguida foi falado sobre o compromisso que cada um tem com a Casa, isto porque às vezes precisamos de algum dia para se ausentar, mais tenha a gentileza de avisar antes ou então trocar com alguém e depois cobrir aquele dia que faltou que faltou. Isto porque podemos até correr o risco de perder o local onde permanecemos. Pois em outras reuniões com a Secretaria, ela foi bem clara sobre este assunto. Portanto temos que preservar o que é nosso no momento. Outro assunto abordado foi sobre as camisetas para que todos usem, os que ainda não possuem, vamos mandar confeccionar. Sobre a viagem das Artesãs que irão viajar a Recife para confecção das Carteiras será dia 29/01/2018 com as seguintes recomendações: Cada artesão que for levar (01) uma peça pronta e o material para confeccionar lá. Levar 02 fotos, identidade, uma conta de água ou luz para identificação. E no momento irão 09(nove pessoas). Ainda foi falada sobre cursos, isto é, se alguém desejar a ministrar cursos na Casa pode. E só se organizar, fazer o orçamento e custos, e depois formalizar as inscrições. Sendo que a remuneração é para pessoa que deu o curso, também com um repasse de 10% para casa. E o material será por conta do aluno. E também será bom que todos os Artesãos coloquem uma etiqueta com a lembrança de Garanhuns em suas peças. Sobre a FENEART, temos que melhorar, o acabamento, sempre está renovando suas peças, isto porque ela está sempre cobrando a adequação das peças pelas quais passem pelo um processo de melhoramento. Depois de todos estes processos foi dado a palavra a presidência para que fossem apresentadas novas pessoas para serem votadas e comporem a Diretoria. Neste momento os sócios presentes não manifestaram, ou seja, não se manifestaram a se habilitar a presidência, então foi apresentada com aclamação de todos o nome da Artesã Jandira José da Silva Dias. Em seguida a presidente declarou aberto os trabalhos e apresentou a Pauta com os seguintes assuntos:

Escolha dos Associados que irão integrar os órgãos internos da Associação ou seja da Diretoria Executiva:

- Jandira José da Silva Dias, artesã, divorciada, residente na Rua Ermínio Sampaio, 55 Cohab II, CPF 598.257.744-87 e RG: 346511-8 SSP; / P.E

Jandira José da Silva

- Maria José Florentino Alencar, Artesã, casada, residente no Sítio Colaminho, CPF 024.353.794-80 e RG: 070045665-0 Org. M. Esc. / Vice-Presidente;

Maria José Florentino de Alencar

- Lenice Bezerra da Silva, Artesã, divorciada, residente a Rua Antônio Vaz da Costa, 146 - Cohab III, CPF: 585.729.534-34 e RG: 346466-8 SSP/PE Tesoureira;

Lenice Bezerra da Silva

- Maria do Rosário Vilela Pereira, Artesã, casada, residente a Rua Conselheiro João Francisco, 148 - Centro, CPF: 391.294.894-15 e RG: 427505-7 SSP/PE Tesoureira;

Maria do Rosário Vilela Pereira

- Maria Lindalva Oliveira, Artesã, solteira, residente na Ra Paranatama, 81 Heliópolis, CPF: 024.627.454-91 e RG: 638651 SSP/PE Primeira Secretária;

Maria Lindalva Oliveira

- Zélia Maria Vieira Bernardo, Artesã, casada, residente na Rua 04, nº102 Loteamento Vale do Mundaú, CPF: 902.268.364-87 e RG: 457458 SSP/PE Segunda Secretária;

Zélia Maria Vieira Bernardo

- Terezinha Fernandes Martins, Artesã, casada, residente na Rua Dom Aquino Correia, 66 Bairro Magano, RG: 15562573 SSP/PE Conselho Fiscal;

Terezinha Fernandes Martins

- Jessika da Silva Rufino, Artesã, solteira e residente na Rua Ermínio Sampaio, Cohab II, CPF: 090.804.204-33 e RG: 8615146 SDS/PE Conselho Fiscal;

Jessika da Silva Rufino

- Noemia Aline do Nascimento Lima, solteira, residente na Rua Raimundo Clemente da Rocha, 15 Garanhuns/PE, CPF: 095.558.964-96 e RG: 796276-2 SDS/PE Conselho Fiscal;

Noemia Aline do Nascimento Lima

- Rosângela de Siqueira Espinhara Leite, artesã, casada, residente na Rua Ary Barroso, 439 Centro, CPF: 238.749.534-91 e RG: 1.668.587 SSP/PE Conselho Fiscal.

Rosângela de Siqueira Espinhara Leite

Os demais presentes foram: Amaury Nunes Alves, Artesão, residente na Rua Hibernon Vanderley, 326 Garanhuns/PE, CPF: 068.367.594-06 / Cosma Ferreira dos Santos, Artesã, casada, residente na Rua Antônio Penante, 232 Centro, CPF: 188.640.934-68 / Lúcia de Fátima Lucena da Silva, Artesã, divorciada, residente na Rua Sátiro Ivo, 44 Magano, CPF: 211.634.324-04 / Diana Vanderley dos Passos, Artesã, casada, residente na Avenida Canhotinho, 294 Heliópolis, CPF: 680.320.214-34 / Iraci Gomes Soares, Artesã, residente na Rua da Esperança, 194 Boa Vista, CPF: 311.833.074-20 / Dulcimar Medeiros da Silva, Artesã, divorciada, residente na Rua E, 17 Cohab I, CPF: 600.635.094-87 / Daniel da Fonseca Tenório, Artesão, solteiro, residente na Rua 6 nº 02 Bairro Severiano Moraes Filho, CPF: 110.880.314-80 / Josefa Maria Cavalcante, Artesã, viúva, residente na Rua Antônio de Alcântara Leite, 522 Heliópolis, CPF: 276.950.004-00 / Quitéria Maria da Conceição, Artesã, residente na Rua Manoel Cipriano da Cruz, 56 Indiano, CPF: 325.542.064-49 / Marinalva Rodrigues Ferreira dos Santos, Artesã, residente na Rua Cristóvão Colombo, 83 Garanhuns/PE, CPF: 333.079.124-04 / Terezinha de Carvalho Timóteo, Artesã, casada, residente na Rua Cláudio Manoel da Costa, 143 Boa Vista, CPF: 019.485.914-21 / Selma Ferreira da Silva, Artesã, divorciada, residente na Travessa Canhotinho, 280 Heliópolis, CPF: 443.051.844-00 / Severina Veríssimo Cesar Valencio, Artesã, casada, residente na Rua Professora Cecília Rodrigues, 614 Heliópolis, CPF: 064.675.704-05. Nada mais havendo para o momento, o Presidente fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradecendo a participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião da qual eu, Maria Lindalva Oliveira,

Rosângela de Siqueira Espinhara Leite

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Secretária da reunião, leve a presente Ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.

Maria Lúcia da Silva Oliveira
Maria Lúcia da Silva Oliveira
Secretária

Paula Luz Parente



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Titular: PAULA LUZ PARENTE
Telefone: (87) 99253-5270

Paula Luz Parente

ATA: REGISTRO: 3690 Fls 62 a 66. Livro: A 08.
Protocolo: 11850. ASSOCIAÇÃO CASA DO ARTESAO DE
GARAMHUNS. Data: 28/02/2018. Escrev. Digitador:
Roberto Carlos Felix. Oficiala: PAULA LUZ PARENTE.
Emol.: R\$ 88,22 TSNR R\$ 20,76 FERC R\$ 10,38 ISS R\$
Selo: 0150664.CIR02201701.04800 01/03/2018 11:38:14
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

João Dias de Lima Filho
Oficial Substituto

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Rua Ary Barroso, 184 - Torre
Centro - Garanhuns - PE
Fone: (87) 9825.2527
Paula Luz Parente
Oficiala

Número	Nome
01	Paulina Ferreira da Silva
02	Genice Bezerra da Silva
03	Maria Tereza da Oliveira
04	Maria José Florentino de Almeida
05	Berenice Sousa Polência
06	Seresma do Peão Valência
07	Marília dos Santos Ferreira dos Santos
08	Maria do Rosário Vilela Pereira
09	Cláudio Vanderley dos Santos
10	Luizinha de Carvalho, Teresita
11	Luiza Augusta dos Santos Nunes
12	Luiziana Medeiros
13	Silvia Conceição da Silva
14	Thais Gomes Soares
15	Amorim Nunes Almeida
16	Josefa Maria Cabral Almeida
17	Glândira José da Silva
18	Fátima Maria Viana Bernardino
19	Regina Fernandes Monteiro
20	Esmeralda de Siqueira Espinheira Leite
21	Reinold Almeida do R. Lima
22	Luiz de Fátima Lima
23	Flora da Silva Rufino
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Registro de Imóveis, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas

Comarca de Garanhuns - Estado de Pernambuco

Rua Ary Barroso, 194 - térreo, Garanhuns - PE Tel: (87) 3025-2527

E-mail: registro.imoveis.garanhuns@hotmail.com

GARANHUNS

Paula Luz Parente - Oficiala

Flávio Luz Parente - 1º Substituto

Juliana Dias de Oliveira - 2º Substituta

João Dias de Lima Filho - 3º Substituto

SERVICO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS - GARANHUNS-PE

Prenotado no Protocolo A nº 02, às fls. 02, sob o número de ordem 11.850.

Registro do Documento: Livro A-08, às fls. 62 a 66 , sob o número 3.690.

OBS.: Registros referente ATA DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS

Garanhuns-PE, 28 de Fevereiro de 2018.

Paula Luz Parente - Oficiala

Juliana Dias de Oliveira - Oficiala Substituta

João Dias de Lima Filho - Oficial Substituto

João Dias de Lima Filho

Oficial Substituto

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOA JURIDICA
Rua Ary Barroso, 194 - Térreo
Centro - Garanhuns - PE
Fone: (87) 3025.2527
Paula Luz Parente
Oficiala



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns
CNPJ: 13.471.652/0001-56

PROJETO A MAGIA DO NATAL Garanhuns/PE



Prédio do Centro Cultural
E-mail: casadoartesaogus@gmail.com



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns
CNPJ: 13.471.652/0001-56

❖ Apresentação

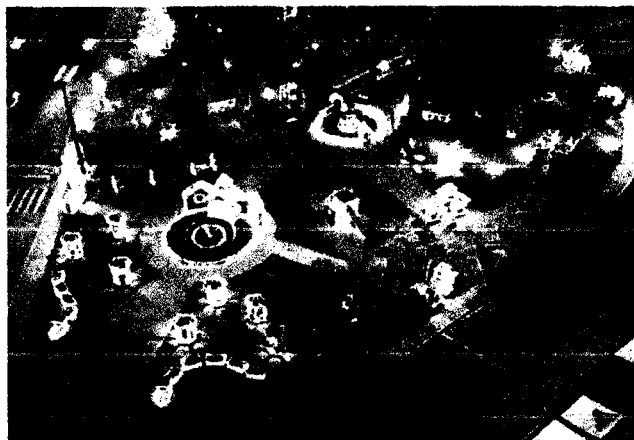
Garanhuns diferencia das demais cidades do interior do Nordeste pelo clima ameno, relevo acidentado, receptividade da população local, significativa rede hoteleira e diversificada gastronomia. Conhecida como a “Cidade das flores” e “Suiça Pernambucana” a cidade de Garanhuns apresenta mais de 26 atrativos turísticos e é reconhecida como destino turístico no cenário brasileiro e em especial, na Região do Nordeste.

Sede de grandes Festivais, como Festival de Inverno de Garanhuns, Festival Internacional de Literatura Infantil, Viva Dominginhos e a Magia do Natal, Garanhuns se consolida como um destino de turismo de eventos geradores de grandes fluxos de turistas apreciadores da boa música, do bom clima e de eventos de qualidade.

Diante do crescente potencial turístico e cultural, apresentamos o projeto **A Magia do Natal**, que acontece no período previsto 06 de novembro de 2020 a 06 de janeiro de 2021.

❖ A Magia do Natal

Surge com o conceito de encantar a todos e fazer a cidade de Garanhuns brilhar com as luzes e a magia do Natal, envolvendo o público com o lúdico, o religioso e o comercial, numa brincadeira harmoniosa e encantadora.





❖ Objetivos

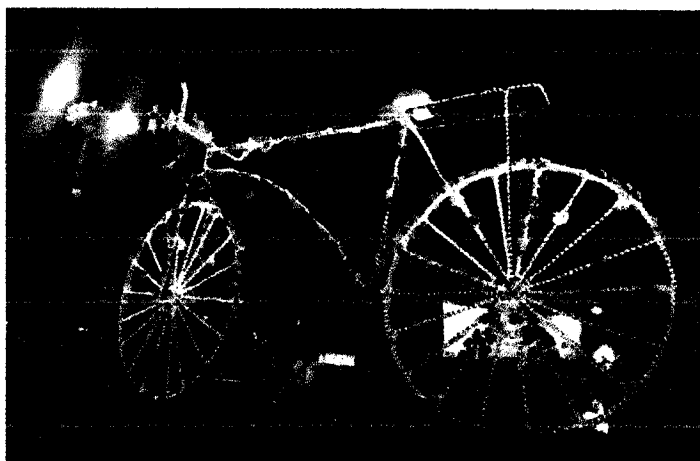
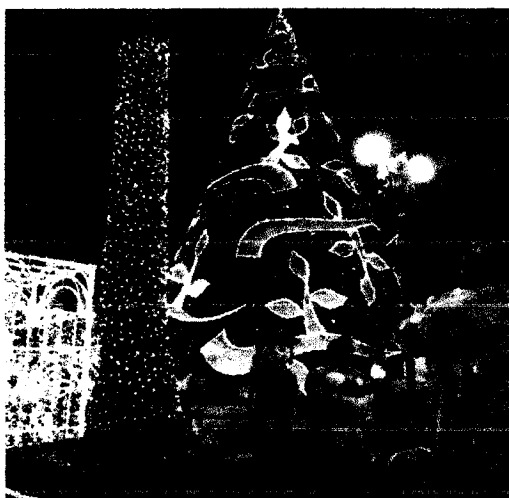
A **Magia do Natal** tem como principais objetivos:

- Estimular a interiorização do turismo do Estado de Pernambuco, consolidando Garanhuns como destino do turismo de eventos;
- Promover a valorização dos artesãos e artistas de Garanhuns;
- Incentivar a geração de renda do município.

❖ Solicitações

Espaços para fabricação das decorações, salas para equipe administrativa, para estoque, assim como área para guardarmos todo material pertencente ao projeto. Solicitamos também veículos para pesquisa e compras de materiais, bem como para locomoção de artesãos de acordo com a necessidade do projeto.

❖ Edição 2019 – A Magia do Natal de Garanhuns





Associação da Casa do Artesão de Garanhuns
 CNPJ: 13.471.652/0001-56

Na edição de 2019, o evento **A Magia do Natal de Garanhuns** superou a expectativa da população de Garanhuns e do público visitante, com uma decoração de qualidade e encantamento. O evento teve repercussão na mídia de abrangência estadual.

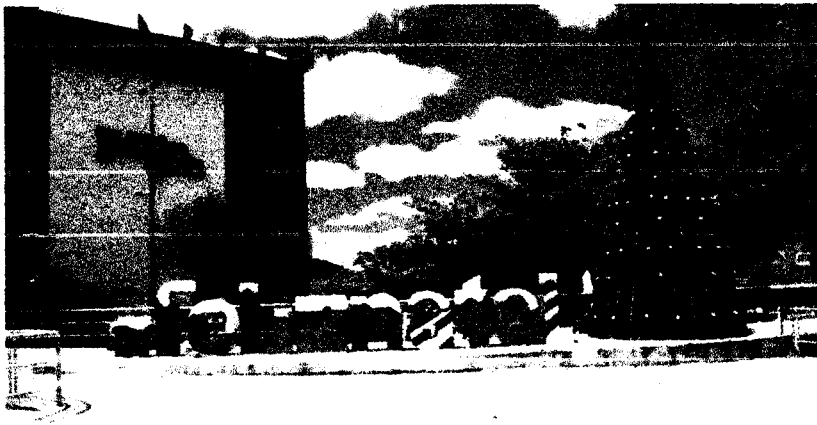
❖ **Clipagem “A Magia do Natal 2019” – Sites, Portais e Blogs**

Link: <https://interior.ne10.uol.com.br/entretenimento/2019/11/08/confira-a-programacao-atualizada-da-magia-do-natal-em-garanhuns-179199>

Confira a programação atualizada da Magia do Natal, em Garanhuns

Agenda oficial do evento se Ás 20h no local Prefeitura

12/11/2019 - 18h - 19h30 - Garanhuns - Pernambuco
 12/11/2019 - 19h - Entretenimento



Buenos Aires.
 R\$ 125

Uma grande viagem começa aqui. Encontre um lugar para ficar.



https://www.garanhuns.com.br/2019/11/08/confira-a-programacao-atualizada-da-magia-do-natal-em-garanhuns-179199

A **Magia do Natal em Garanhuns**, no Agreste de Pernambuco, começa nesta sexta-feira (8) e segue até o dia 17 de dezembro. A expectativa da prefeitura é receber em torno de 1 milhão de pessoas durante todo o evento. A abertura oficial do evento será às 20h no local Prefeitura, em frente ao Palácio Celso Garvão.

Silvia



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns
CNPJ: 13.471.652/0001-56

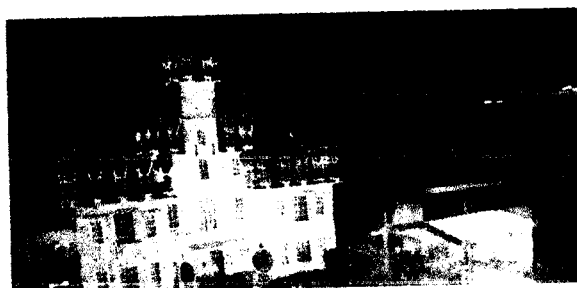
Link: <https://g1.globo.com/pe-caruaru-regiao/noticia/2020/01/08/a-magia-do-natal-2019-em-garanhuns-atraiu-cerca-de-15-milhao-de-pessoas-veja-balanco.ghtml>



'A Magia do Natal 2019', em Garanhuns, atraiu cerca de 1,5 milhão de pessoas; veja balanço

No setor turístico, o Natal em Garanhuns atraiu cerca de 1,5 milhão de pessoas, segundo balanço divulgado pela Associação da Casa do Artesão de Garanhuns.

Por G1 Caruaru



❖ A Magia do Natal 2021.

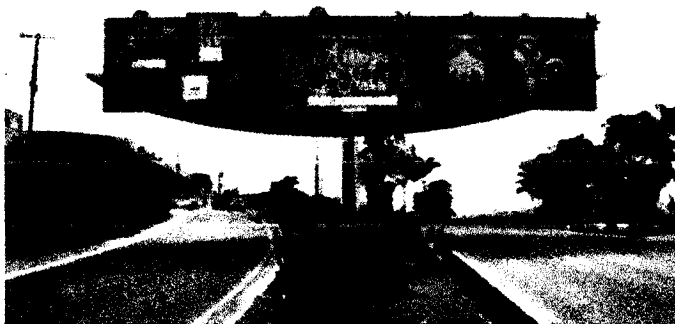
Desde 2003, Garanhuns vem investindo no Natal com decoração de espaços públicos, sobretudo na avenida Santo Antônio, foco do comércio local. O Natal dos Sonhos, como era conhecido, foi realizado durante 10 anos, até se transformar no Natal Luz até o ano 2016, quando passou a ser conhecido como A Magia do Natal.

Em sua 9ª edição, **A Magia do Natal**, acontecerá no período de 06 de novembro de 2020 a 06 de janeiro de 2021, com uma belíssima decoração natalina e uma rica e diversificada programação cultural.

Serão 62 dias de decoração natalina, cuja produção será feita por artesãos da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns com o foco no lúdico, religioso e comercial. **A Magia do Natal** levará para suas principais praças, avenidas, bairros e distritos uma decoração natalina de encantamento e beleza, distribuída nas seguintes localidades:

- **Pórtico de Entrada** – decorado com torres, sinos, festões e os postes de entrada com arabesco.

Prédio do Centro Cultural
E-mail: casadoartesaogus@gmail.com



Foto, meramente ilustrativas, pois trata-se de trabalho manual

POSTES COM DECORAÇÃO



Foto, meramente ilustrativas, pois trata-se de trabalho manual

- **Praça Tavares Correia (Praça do relógio de flores)** – são subtemas, divididos por canteiros, trazendo uma conexão ao lúdico, encantado com a beleza natural da praça e toda a decoração, sendo totalmente interativo, colorido e cheio de sentidos, diversos personagens invadem os espaços, brinquedos gratuitos e muito mais. Além do espaço para contação de história e diversos apresentações.



Foto, meramente ilustrativas, pois trata-se de trabalho manual



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns
CNPJ: 13.471.652/0001-56



Foto, meramente ilustrativas, pois trata-se de trabalho manual



Foto, meramente ilustrativas, pois trata-se de trabalho manual

- **Avenida Rui Barbosa** – decoração da avenida com piscas nas árvores e nas 4 ilhas decorações natalinas.



Foto, meramente ilustrativas, pois trata-se de trabalho manual



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns
CNPJ: 13.471.652/0001-56

- **Praça Souto Filho (Praça da Fonte Luminosa)** – Outro encanto de decoração, abordando um tema só, para toda praça, sendo apresentado de diversas maneiras, como lúdico, sensibilização, conscientização de temas específicos, com os diversos personagens e estruturas interativa, trazendo cenários para fotografia e diversão de dia e de noite, uma árvore que virou tradição dessa praça, a cada ano maior com uma decoração encantada.



Foto, meramente ilustrativas, pois trata-se de trabalho manual

ÁRVORE GIGANTE



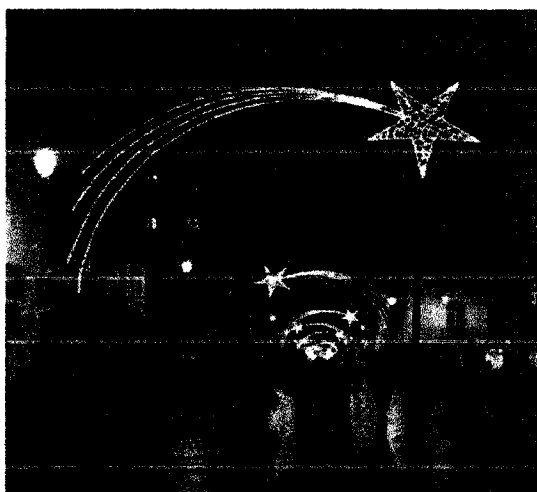
Foto, meramente ilustrativas, pois trata-se de trabalho manual

Julia



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns
CNPJ: 13.471.652/0001-56

- **Av. Santo Antônio** – Toda avenida é contemplada com a beleza da decoração natalina abordando o tema comercial e o religioso, mostrando o verdadeiro sentido do natal, o nascimento de Cristo. Os carros alegóricos que se apresentam durante o desfile, também compõe a decoração, no espaço colunata onde ficam estacionados durante a semana. O espaço também tem o palco principal de apresentações e uma fantástica decoração no Palácio Celso Galvão.

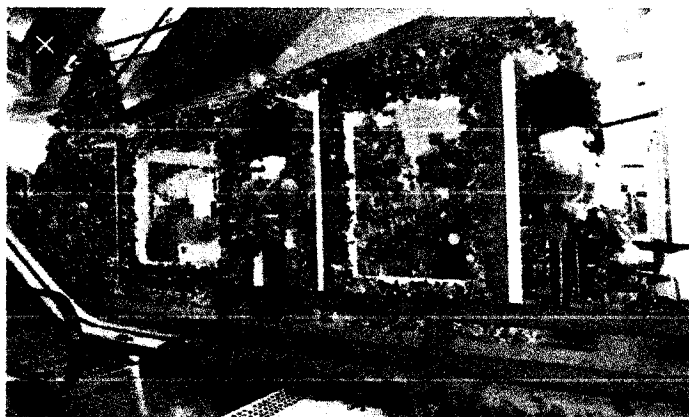


Foto, meramente ilustrativas, pois trata-se de trabalho manual

DESFILE DO PAPAÍ NOEL

Com todo encantamento do desfile do Papai Noel, abrilhantamos ainda mais o evento com a participação em média de 150 crianças que fazem parte dos CRAS do Município de Garanhuns, todos fantasiados.

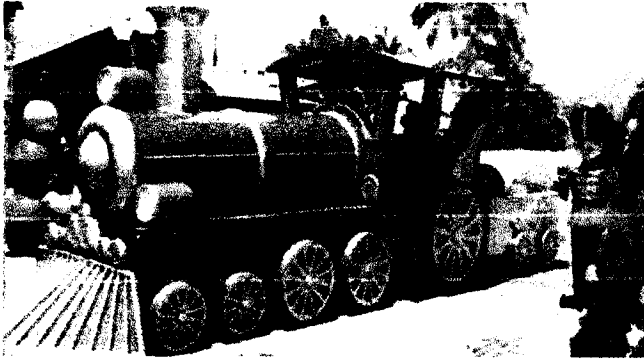
Carros Alegóricos



Foto, meramente ilustrativas, pois trata-se de trabalho manual



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns
CNPJ: 13.471.652/0001-56



Foto, meramente ilustrativas, pois trata-se de trabalho manual

PRESEPIO



Foto, meramente ilustrativas, pois trata-se de trabalho manual

BAIRROS E DISTRITOS



Foto, meramente ilustrativas, pois trata-se de trabalho manual



DECORAÇÕES DIVERSAS

ANJOS



Foto, meramente ilustrativas, pois trata-se de trabalho manual

GUIRLANDA



Foto, meramente ilustrativas, pois trata-se de trabalho manual



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns
CNPJ: 13.471.652/0001-56

LACOS

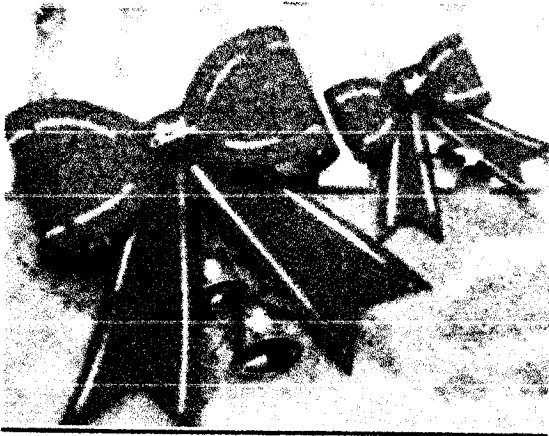


Foto. meramente ilustrativas, pois trata-se de trabalho manual

PELÚCIAS



Foto. meramente ilustrativas, pois trata-se de trabalho manual



Foto, meramente ilustrativas, pois trata-se de trabalho manual



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

A MAGIA DO NATAL	QT.	VALOR UN.	MÊSES	VALOR TOTAL
PAGAMENTO (PRODUÇÃO) – 1ª ETAPA	08	R\$ 1.000,00	3	R\$ 24.000,00
	04	ATÉ R\$ 1.500,00	3	R\$ 18.000,00
PAGAMENTO (PRODUÇÃO E INICIO MONTAGEM) – 2ª ETAPA	28	R\$ 1.000,00	4	R\$ 112.000,00
	07	ATÉ R\$ 1.500,00	4	R\$ 42.000,00
	05	ATÉ R\$ 2.000,00	4	R\$ 40.000,00
PAGAMENTO (MONTAGEM) – 3ª ETAPA	30	R\$ 1.000,00	3	R\$ 90.000,00
	07	ATÉ R\$ 1.500,00	3	R\$ 31.500,00
	05	ATÉ R\$ 2.000,00	3	R\$ 30.000,00
PAGAMENTO (MANUTENÇÃO) – 4ª ETAPA	09	R\$ 1.000,00	2	R\$ 18.000,00
	03	ATÉ R\$ 2.000,00	2	R\$ 12.000,00
PAGAMENTO (DESMONTAGEM) – 5ª ETAPA	07	R\$ 1.000,00	2	R\$ 14.000,00
	05	ATÉ R\$ 2.000,00	2	R\$ 20.000,00
SETOR ADMINISTRATIVO DE PROJETO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR ADMINISTRATIVO ASSISTENTE DE ESTOQUE	01	ATÉ R\$ 2.300,00	12	R\$ 27.600,00
	02	ATÉ R\$ 1.500,00	12	R\$ 36.000,00
COMPRA DE MATERIAL: SERRALHARIA: EX. METALON, BARRA CHATA, TUBO, CANTONEIRAS, ARRAMES, ELETRODO, DISCOS DE CORTE, LIXAS DE FERRO, DISCO DE DESBACHE E OUTROS. MARCENARIA: EX. BLOCOS, DURATEX, PREGOS, COLA BRANCA, REBITE, PARAFUSOS, LIXAS E OUTROS. PINTURA: EX. TINTAS, SOLVENTES, MASSA PLÁSTICA, MASSA ACRILICA, MASSA PVA, TINNER, ESPATULA, ESTOPA, PINCÉIS, PINCÉIS DE ROLO, FITA CREPE, SELADOR, JORNAL, VERNIZ, CATALISADOR, ZARCÃO, TINTAS SPRAY E OUTROS. ELÉTRICA: EX. CABOS FLEXIVEL, CABOS PP, FIO PARALELO, FITAS ISOLANTE PRETA E BRANCA, FITAS AUTOFUSSÃO, ABRAÇADEIRAS, TOMADAS MACHO E FEMÊA, RÉGUAS, ESTENSÃO, CANO PVC, FIXADOR, MANGUEIRA PARA PASSAR FIO, FERRO DE SOLDA, ESTANHO E OUTROS.				R\$ 623.657,45



ARTESANATO: EX. LINHAS, LÃS, AGULHAS, EMBORRACHADOS, E.V.A., PELUCIA, VELBOA, NARIZ, OLHOS, PEROLAS, COLA BASTÃO, COLA FRIA, COLA TEK COURA, PLUMINHA, ACRILON, TECIDOS MANTA ACRILICA, TESOURAS, MASSA BISCUIT, TINTA DE TECIDO, TINTA DE ARTESANATOS, PAPEL MADEIRA, GLITTER, ALFINETE, ISOPOR, COLA DE ISOPOR, CANETAS, LÁPIS, PAPEL, ZIPER, VELCRO, PILHAS, BOTÕES, BICOS, PASSAMANARIA, ELÁSTICOS, FIVELAS, CORINOS, GRAMPOS, LONAS, FESTÃO, ADESIVO E ADESIVAÇÃO, SACOLAS, ÁRVORES DE NATAL, CLIP, CARPETE, COLA DE SAPATEIRO, GUIRLANDAS, VERNIZ ACESSÓRIOS DECORATIVOS EM GERAL (BANDEJAS, COPOS, ALMOFADAS, PERUCAS, PLÁSTICO BOLHA, PLANTAS, FLORES VASOS, MÓVEIS DECORATIVOS, ACRILICO, QUADROS, E ETC... CONFORME A NECESSIDADE DA DECORAÇÃO DO PROJETO), E OUTROS.

FERRAMENTAS: EX. MARTELO, ESTILETE, ALICATES, CORDAS, SERRA, TESTE ELÉTRICO, GRAMPEADORA, PISTOLA DE COLA QUENTE, MULTIMETRO, PISTOLA DE SILICO NE, CHAVES DE FENDAS EM GERAL, ALICATE DE PRESSÃO, GRAMPEADOR, JOGO DE BITS, JOGO DE SOQUETE, CHAVE COMBINADA, SARGENTO, CADEADOS, ENXADECO, BOCAL E OUTROS.

MAQUINÁRIO: EX. COMPRESSOR COM MANGUEIRA E PISTOLA, MAKITA, TICO TICO, GRAMPEADORA DE PRESSÃO, ESMELHIRADEIRA GRANDE E PEQUENA, MÁQUINA DE SOLDA, CALANDRA, PARAFUSADEIRA, FURADEIRA, SERRA CIRCULAR DE BANCADA, MÁQUINA CIRCULAR, TUPIA, SERRA COPO, LIXADEIRA, MARTELETE, TALHA MANUAL, MACACO HIDRAÚLICO, MÁQUINA DE CORTE, MÁQUINA DE COSTURA, TRENA A LASER, PLANIA, CORTADOR DE ISOPOR E OUTROS.

ELETRÔNICOS: EX. BONECOS ANIMATRÔNICOS, BRINQUEDOS INTERATIVOS, CAIXA DE SOM E OUTROS.



EPI: EX. ÓCULOS, TALABARTE AJUSTÁVEL, LUVAS, CINTOS, TRAVA QUEDA, MÁSCARAS, AVENTAL DE COURO, CANELEIRA DE COURO, PROTETOR AURICULAR, BOTAS, CAPACETE, ABAFADOR, FILTRO DE MÁSCARA, COLETES E OUTROS.

KIT PRIMEIROS SOCORROS: EX. PROTETOR SOLAR, LEITE (PINTORES),

CONCERTO DE MAQUINÁRIO EM GERAL

FARDAMENTOS

MATERIAL PARA OS FIGURINOS E CARROS DOS DESFILES E VISITAS DO PAPAÍ NOEL: EX. SAPATOS, MAQUIAGEM, TECIDOS, ACESSÓRIOS, GRAMPOS, MEIAS, GEL, PNEUS, BATERIAS, INVERSORES, FONTES, CAMARA DE AR, COMPRESSOR DE AR, ÁGUA MINERAL, PIRULITO, MACACO HIDRÁULICO, GERADOR E OUTROS.

FOGOS DE ARTIFÍCIO: SHOW PIROTÉCNICO NA ABERTURA DO EVENTO E VIRADA DE ANO.

ILUMINAÇÃO: SPOTS, REFLETORES DE LED, LAMPADAS, MANGUEIRA DE LED, CORDÃO DE LED, FITAS DE LED, LACRE DE PÃO, SNOWFALL E OUTROS.

ALIMENTAÇÃO: RESPONSABILIDADE DA ASSOCIAÇÃO, QUANDO EXCEDE O HORÁRIO DE TRABALHO.

R\$ 15.000,00

R\$ 390.000,00

R\$ 70.000,00

TOTAL GERAL

R\$ 1.613.757,45

- Podendo haver alterações na planilha orçamentária, conforme necessidades do projeto.



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns
CNPJ: 13.471.652/0001-56

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ITENS	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO
PAGAMENTO ARTESÃOS (PRODUÇÃO) - 1ª ETAPA												
PAGAMENTO ARTESÃOS (PRODUÇÃO E INICIO MONTAGEM) - 2ª ETAPA												
PAGAMENTO ARTESÃOS (MONTAGEM) - 3ª ETAPA												
PAGAMENTO ARTESÃOS (MANUTENÇÃO) - 4ª ETAPA												
PAGAMENTO ARTESÃOS (DESMONTAG EM) - 5ª ETAPA												

Jandira José da Silva

Presidente da Associação Casa do Artesão

Prédio do Centro Cultural

E-mail: casadoartesaogaranhuns@hotmail.com

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A435 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 04/02/2020

>> CONSULTA EFETUADA COM SUCESSO

MOVTO. E SALDO DO DIA

AG: 0052 - GARANHUNS
NOME: CASA DO DO ARTESAO
DISPONIVEL.:
SALDO TOTAL:

0,00
0,00

OPER: 003 CONTA:
LIMITE FLUTUANTE GIM:
LIMITE CHEQUE AZUL:
 BLOQUEADO:

PAG: 001 / 001
2.253-3 0,00
 0,00
 0,00

NR.DOC
041116

HISTORICO
ENVIO TEV

VALOR
18.459,34-